

Aviso n.º 10932/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar o «Regulamento da loja social», face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público o que regulamento em apreço entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

16 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

Regulamento da Loja Social do Município de Tabuaço**Nota Justificativa**

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos Municípios, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Neste âmbito, o Município de Tabuaço promove medidas de âmbito social direcionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Face ao atual contexto socioeconómico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação de uma Loja Social no Concelho de Tabuaço poderá vir de alguma forma a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

A Loja Social é um projeto que visa, potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos.

A implementação da Loja Social tem também como objetivo, combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante e aprovação**

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República, em conformidade com o disposto na alínea k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e do estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Loja Social do Concelho de Tabuaço.

Artigo 3.º**Objetivos**

A Loja Social de Tabuaço tem como objetivos:

a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens;

b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens.

Artigo 4.º**Competências**

São competências da Loja Social de Tabuaço:

a) Garantir a eficácia da resposta social;

b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do voluntariado social na dinâmica da Loja Social;

c) Estimular o interesse a participação e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;

d) Elaborar os critérios de admissão dos beneficiários, definindo prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social;

e) Organizar processos individuais por agregado familiar, e respetivo relatório social;

f) Criar uma ficha de beneficiário para registo dos apoios a cada agregado familiar.

Artigo 5.º**Localização**

A Loja Social funcionará em instalações a definir pelo Município.

CAPÍTULO II**Organização e Funcionamento****Artigo 6.º****Organização/Coordenação**

A organização e a coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Tabuaço, através da Divisão da Ação Social do Município de Tabuaço.

Artigo 7.º**Funcionamento**

O horário de funcionamento será, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Artigo 8.º**Cedência dos bens**

Todos os bens são colocados ao dispor dos beneficiários de uma forma gratuita.

Artigo 9.º**Tipos de bens**

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:

a) Têxteis/Vestuário;

b) Acessório/Calçado;

c) Equipamento Doméstico/Eletrodomésticos;

d) Brinquedos/Material Didático;

e) Mobiliário.

Artigo 10.º**Tratamento dos bens cedidos**

1 — Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:

a) Receber e fazer a triagem dos bens;

b) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;

c) Registar o material doado;

d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2 — Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento. Deverão igualmente garantir o contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 11.º**Critérios de admissão à Loja Social**

1 — Podem ser beneficiários da Loja Social indivíduos ou agregados familiares que revelem vulnerabilidade económica e social, nomeadamente aqueles que auferem de rendimentos mensais iguais ou inferiores a 70 % ou 60 %, *per capita*, respetivamente, do salário mínimo nacional ou que não possuam quaisquer rendimentos.

2 — Eventualmente poderão integrar este âmbito os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento disponível, por força dos encargos correntes que suportam, se localize naqueles patamares.

3 — O rendimento *per capita* será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento Mensal} = (R-D)/N$$

Sendo:

R = receitas mensais do agregado familiar (vencimento base, reforma, pensão e outros rendimentos);

D = despesas mensais fixas (habitação, água, eletricidade, gás e saúde);

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Crítérios de razoabilidade

1 — Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, no máximo uma vez por mês salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos da ação social do Município.

2 — Para que os beneficiários possam ser continuamente apoiados, deverá ser realizado um plano pessoal tendo em conta as necessidades do beneficiário e seu agregado familiar.

Artigo 13.º

Campanhas

1 — No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 — Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente à Loja Social.

3 — Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.

4 — As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 14.º

Afixação de documentos

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Normas de funcionamento.

Artigo 15.º

Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação semestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e consideradas pelos técnicos afetos à Loja Social e/ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

311512524

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 10933/2018

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado na sequência da abertura de procedimentos concursais com vista à regularização

extraordinária de vínculos precários, com efeitos 01 de julho de 2018, para os trabalhadores que a seguir se indicam:

Elsa Maria Araújo da Silva (OE201802/0456 — Aviso n.º 01/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Juliana Filipa Moutinho Moreira (OE201802/0458 — Aviso n.º 03/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de Comunicação e Relações Públicas), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Isabel Maria da Costa Gomes e Nuno Miguel Couto Gomes (OE201802/0460 — Aviso n.º 04/2018) — dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de Aproveitamento, Armazéns e Património), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Aida Regina Tavares dos Santos (OE201802/0462 — Aviso n.º 05/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional de Serviços Centralizados de Apoio), com a remuneração correspondente a 580,00€; Emanuel Lima da Costa (OE201802/0464 — Aviso n.º 09/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional de desporto e juventude), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Vânia Cristina Maia de Borja (OE201802/0465 — Aviso n.º 10/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional da cultura), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Tiago André Campos de Sousa (OE201802/0467 — Aviso n.º 11/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico (área funcional da cultura), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, 683,13€; João Pedro Teixeira Santos (OE201802/0469 — Aviso n.º 12/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de gabinete técnico), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Manuel Fernando Reis Azevedo (OE201802/0470 — Aviso n.º 13/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de gabinete técnico), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Hélder Alexandre Martins Vale e Vítor Daniel Dias de Sousa (OE201802/0471 — Aviso n.º 14/2018) — dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de obras e empreitadas), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; João Pedro Moreira da Silva Pereira (OE201802/0474 — Aviso n.º 15/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de obras e empreitadas), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Rita Ferreira Machado da Silva (OE201802/0475 — Aviso n.º 16/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de obras e empreitadas), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€; Sandra Cristina Araújo Pereira (OE201803/0766 — Aviso n.º 19/2018) — um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área funcional de Desporto e Juventude), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, 1201,48€. Os presentes contratos, com exceção do contrato celebrado com o Senhor Emanuel Lima da Costa, ficam dispensados do período experimental, uma vez que, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental inerente à carreira e categoria dos trabalhadores, por aplicação da disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. Para o trabalhador Emanuel Lima da Costa, a duração do período experimental é fixada em 66 dias por não se verificar cumprida a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º do anexo à LTFP, o júri do período experimental do trabalhador acima identificado é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Augusto Artur Oliveira da Costa, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais efetivos: Dr. Sérgio Miguel Oliveira da Costa, Técnico Superior (área de desporto) e Dr.ª Sofia Daniela da Costa Pinto, Técnica Superior (área de Recursos Humanos);